

**36) Processo nº 150012003-00**

Responsável: Sr(a). Luiz de França Solon  
 Origem: Prefeitura Municipal / Benevides  
 Assunto: Reabertura - Reabertura de Instrução  
 Exercício: 2003

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16/06/2016.

**Robson Figueiredo do Carmo**  
 Secretário Geral

**Protocolo 974833**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Processo nº 201318512-00**

**Órgão: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**

**Assunto: Contrato nº 002/2013- SEHAB**

**Responsável: João Cláudio Klautau Guimarães - Secretário**

**Decisão Monocrática**

Trata-se do Contrato nº 002/2013-SEHAB, firmado entre a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a empresa M. de O. Landim Comércio - ME, para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no valor de R\$ 139,50 (Cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) para vigorar pelo prazo de 03 (três) meses a contar da data de assinatura.

Às fls.55/60, o Parecer nº ATS/118/2016/6ª Controladoria/TCM, opina pela regularidade do ato, uma vez que foram atendidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

O Contrato é oriundo de Pregão Eletrônico SRP nº 020/2013-CPL/PMB/SEGEP, cumprindo o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Ministério Público, às fls. 63, manifesta-se pela regularidade do ato, tendo vista o prazo expirado sugere juntada à respectiva Prestação de Contas.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro ao ato, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino sejam os autos juntados à respectiva Prestação de Contas.

Belém, 14 de Junho de 2016

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto

**Processo nº 201409928-00**

**Órgão: P. M. NOVO PROGRESSO**

**Assunto: Processo Licitatório nº 1802002/2014**

**Responsável: Osvaldo Romanholi - Prefeito**

**Decisão Monocrática**

Trata os autos do Processo Licitatório nº 1802002/2014, na modalidade Pregão Presencial- nº 006/2014, para registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de locação de caçambas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, atendendo o previsto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Às fls. 218/219, o Parecer n.º ATS/253/2016/6ª Controladoria/TCM, opinou pela regularidade do processo licitatório, uma vez que foram atendidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

O Ministério Público, às fls. 222, opina pela regularidade do processo licitatório em questão.

Em razão das manifestações favoráveis do órgão técnico e Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade do processo licitatório, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino sejam os autos juntados à respectiva Prestação de Contas.

Belém, 14/06/2016

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto

**Processo nº 201419787-00**

**Órgão: Câmara Municipal de Belém**

**Assunto: Contrato nº 012/2014-CMB**

**Responsável: Paulo Roberto Santos Queiroz - Presidente**

**Decisão Monocrática**

Trata-se do Contrato nº 012/2014-CMB, firmado entre a Câmara Municipal de Belém e a empresa Bem Estar Refrigeração e Elétrica, para serviço de revitalização do cabeamento do sistema elétrico de alta e baixa tensão da Câmara Municipal de Belém, no valor de R\$ 75.990,00, (Setenta e cinco para vigorar pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.

Às fls. 133/135, o Parecer nº ATS/264/2016/6ª Controladoria/TCM, opinou pela regularidade do ato, uma vez que foram atendidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93, ressaltando o envio intempestivo o que sujeito o ordenador ao pagamento de multa conforme previsto no Artigo 278, do RITCM- Pa.

O Contrato é oriundo de Processo Licitatório do tipo Convite nº 015/2014-CPL/CMB, cumprindo o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O Ministério Público, às fls.138, reconhece o ato como legal, sugerindo sua juntada à respectiva Prestação de Contas.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro ao ato, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino sejam os autos juntados à respectiva Prestação

de Contas, observando quando do julgamento das contas à aplicação de multa pelo envio intempestivo do ajuste contratual.

Belém, 14 de Junho de 2016.

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto

**Processo nº 201411488-00**

**Órgão: P.M. de Mojuí dos Campos - Sec. Mun. de Educação - SEMED**

**Assunto: Contrato nº 021/2014-SEMED, firmado com a empresa L.A. DA SILVA COMERCIAL EPP, Contrato nº 022/2014-SEMED, firmado com a empresa BRANCO & CORREA LTDA. Contrato nº 023/2014-SEMED, firmado com a empresa R.E. RIBEIRO SOARES. Contrato nº 024/2014-SEMED, firmado com a empresa DISPOLPA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

**Responsável: SR. ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA - Secretário Municipal**

**Decisão Monocrática**

Trata-se os autos dos contratos relacionados abaixo, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos programas: PNAE, PNAP, EJA e MAIS EDUCAÇÃO, todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, oriundos da modalidade Pregão nº 004/2014-SEMED:

- Contrato nº 021/2014-SEMED, firmado com a empresa L.A. DA SILVA COMERCIAL EPP, no valor global de R\$ 241.144,11 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e onze centavos).

- Contrato nº 022/2014-SEMED, firmado com a empresa BRANCO & CORREA LTDA, no valor global de R\$ 25.733,97 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

- Contrato nº 023/2014-SEMED, firmado com a empresa R.E. RIBEIRO SOARES Ltda, no valor global de R\$ 54.567,10 (cincoenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

- Contrato nº 024/2014-SEMED, firmado com a empresa DISPOLPA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, no valor global de R\$ 32.918,75 (Trinta e dois mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Às fls. 325/326, o Parecer n.º ARC/240/2016/6ª Controladoria/TCM, após sanadas as transgressões jurídicas apontadas, opina pela regularidade de todos os contratos, uma vez que atendido o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei n.º 10.520 c/c a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

O Ministério Público, às fls. 329, opina pela legalidade dos contratos haja vista o cumprimento de todas as formalidades legais referentes a matéria.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro aos atos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino sejam os autos juntados à respectiva Prestação de Contas.

Belém, 14/06/2016

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto

**PUBLICAÇÃO DE ATOS****RESOLUÇÃO Nº 12.476, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605122-00

Origem: Prefeitura Municipal de Breves

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: José Antônio Azevedo Leão

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Breves. Termo de Ajustamento de Gestão nº 011/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 011/2016, da Prefeitura Municipal de Breves.

**RESOLUÇÃO Nº 12.477, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605123-00

Origem: Prefeitura Municipal de Soure

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: João Luiz Oliveira Souza Melo

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Soure. Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Soure.

**RESOLUÇÃO Nº 12.478, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605126-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Benedito Vasconcelos de Oliveira Filho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Termo de Ajustamento de Gestão nº 013/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 013/2016, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

**RESOLUÇÃO Nº 12.479, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605137-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curalinho

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: José Leonardo dos Santos Arruda

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Curalinho. Termo de Ajustamento de Gestão nº 017/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 017/2016, da Prefeitura Municipal de Curalinho.

**RESOLUÇÃO Nº 12.480, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605147-00

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Adiel Moura de Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Melgaço. Termo de Ajustamento de Gestão nº 025/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 025/2016, da Prefeitura Municipal de Melgaço.

**RESOLUÇÃO Nº 12.481, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605164-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Marcelo José Beltrão Pamplona

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Termo de Ajustamento de Gestão nº 039/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 039/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.

**RESOLUÇÃO Nº 12.482, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605167-00

Origem: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Wandson Moacir Correa de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Câmara Municipal de Barcarena. Termo de Ajustamento de Gestão nº 044/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 044/2016, da Câmara Municipal de Barcarena.

**RESOLUÇÃO Nº 12.483, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605165-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Rosana Maria Sacramento Pamplona

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari. Termo de Ajustamento de Gestão nº 040/2016/SL/TCM-PA. Pela homologação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 040/2016, da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari.

**RESOLUÇÃO Nº 12.484, DE 12/05/2016**

Processo nº 201605162-00

Origem: Câmara Municipal de Salvaterra

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - 2016

Responsável: Rui Rolim Herculano da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Câmara Municipal de Salvaterra. Termo de Ajustamento*